



Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 29/09/2025
Presidente

ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO VEREADOR WESLEY DA SILVA SOUSA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

APROVADO EM
29/09/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 619/2025

“Dispõe sobre a proibição de execução de vídeos, músicas e coreografias com letras que façam apologia ao crime; ao uso de drogas; expressem conteúdos sexuais; com teor racista; desqualifiquem o gênero feminino e/ou que estimulem o bullying às pessoas com deficiência, independente do gênero musical, na rede de ensino básico das escolas públicas e privadas do Município de Itaqueira-PI, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a execução de vídeos, músicas e coreografias que contenham conteúdo de cunho racista, sexual ou misógeno no ambiente das instituições de ensino públicas e privadas do município de Itaqueira. A medida fundamenta-se na necessidade de proteger a integridade moral, psicológica e social das crianças e adolescentes, assegurando que o espaço escolar permaneça um ambiente de aprendizado, respeito e formação cidadã. O contexto atual evidencia a crescente difusão de conteúdos que, direta ou indiretamente, normalizam a violência, a hipersexualização precoce, o machismo, a intolerância e a desvalorização da mulher. Tais manifestações, quando naturalizadas no ambiente escolar, contribuem para a distorção de valores, fragilizando princípios fundamentais da educação, como o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e à igualdade de gênero.

Sob a ótica constitucional, a proposta encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que dispõe que a educação visa ao pleno desenvolvimento da



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO VEREADOR WESLEY DA SILVA SOUSA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante proteção integral aos menores, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que orienta a promoção de um ambiente pedagógico saudável e seguro.

Este projeto não tem caráter censor, mas, sim, protetivo e educativo, objetivando estabelecer critérios que assegurem que o ambiente escolar esteja livre de manifestações que incitem preconceitos, violência ou desrespeito aos direitos humanos, preservando a função primordial da escola como espaço de formação ética, social e intelectual. Portanto, trata-se de uma ação preventiva, educativa e socialmente responsável, que reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e consciente de seus valores.



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO VEREADOR WESLEY DA SILVA SOUSA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Art. 1º. Fica proibida, nas dependências das escolas públicas e privadas da rede de ensino básico do Município de Itauera, independente do gênero musical, a execução de vídeos, músicas e coreografias que exaltem a criminalidade e a sexualização infantil, que contenham letras e/ou imagens que transmitam:

I - Apologia ao crime, ao uso de drogas, a facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes;

II - ideias de conteúdo pornográfico, linguagem obscena e expressões vulgares que aludam à prática de relação sexual ou de ato libidinoso;

III - conteúdo com teor racista;

IV - Desqualificação do gênero feminino; e

V - Bullying contra pessoa com deficiência;

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende aos eventos promovidos nas escolas públicas e privadas do Município de Floriano.

§ 2º Na omissão da gestão escolar, qualquer pessoa que verifique alguma das ocorrências descritas nos incisos do caput do art. 1º desta Lei, poderá formular denúncia aos órgãos responsáveis:

I - Secretarias de Educação do Estado e do Município;

II - Conselhos Tutelares;

III - Ministério Público Estadual;

IV - Delegacias.



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO VEREADOR WESLEY DA SILVA SOUSA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Art. 2º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei poderá ensejar à escola infratora ou seu responsável legal as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente ou na regulamentação desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itauera, 27 de agosto de 2025.



WESLEY DA SILVA SOUSA
VEREADOR MDB

ITAUEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025.